



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.882/2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Orçamento do Município de Pinheiro, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 455.767.204,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e quatro reais), sendo:

- I. Orçamento Fiscal em R\$ 335.685.750,00 (Trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais) e;
- II. Orçamento da Seguridade Social em R\$ 120.081.454,00 (Cento e vinte milhões, oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais);

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, desta esta Lei, tendo sido estimada com os seguintes desdobramentos.

Administração Direta:	
Receitas Correntes	
Receita Tributária.....	R\$ 16.566.953,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 7.446.555,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 1.949.996,00
Receita de Serviços.....	R\$ 1.855.130,00
Transferências Correntes.....	R\$ 391.390.175,00
Deduções da Receita Corrente.....	R\$ -14.755.152,00
Total:.....	R\$ 404.453.657,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO**

Receitas Capital	
Operações de Crédito.....	R\$ 30.000.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 450.000,00
Transferência de Capital.....	R\$ 20.863.547,00
Sub Total.....	R\$ 51.313.547,00
Resumo	
Receitas Correntes.....R\$	R\$ 419.208.809,00
Receitas de Capital.....R\$	R\$ 51.313.547,00
Dedução do FUNDEB.....R\$	R\$ -14.755.152,00
TOTAL GERAL: R\$	R\$ 455.767.204,00

Parágrafo único: As receitas estimadas para o exercício 2023 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 5.247.200,00
04 – Administração	R\$ 18.593.728,00
06 – Segurança Pública	R\$ 9.504.522,00
08 – Assistência Social	R\$ 14.849.195,00
10 – Saúde	R\$ 105.232.259,00
12 – Educação	R\$ 219.301.488,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

13 – Cultura	R\$	2.067.911,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	1.311.790,00
15 - Urbanismo	R\$	63.874.130,00
16 - Habitação	R\$	173.072,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	4.797.118,00
20 - Agricultura	R\$	1.440.140,00
22 - Indústria	R\$	856.600,00
23 – Comércio e serviços	R\$	339.000,00
24 - Comunicações	R\$	800.100,00
26 -Transporte	R\$	496.795,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	1.832.156,00
28 – Encargos Especiais	R\$	2.750.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	2.300.000,00
TOTAL.....	R\$	455.767.204,00

II. POR SECRETARIA

01 – Gabinete do Prefeito	R\$	4.160.753,00
02 – Procuradoria Geral do Município	R\$	1.082.787,00
03 – Secretaria Municipal de Governo	R\$	556.260,00
04 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	R\$	14.339.941,00
05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação	R\$	64.047.202,00
06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	R\$	1.380.140,00
07 – Secretaria Municipal de Segurança	R\$	10.001.317,00
08 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	R\$	1.687.156,00
09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	1.905.760,00
10 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	5.005.566,00
11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	4.542.446,00

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO**

12 – Secretaria Municipal de Educação	R\$	18.722.031,00
13 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Mulher	R\$	1.291.290,00
14 – Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	800.100,00
15 – Secretaria Municipal de Juventude	R\$	634.000,00
16 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Energia e Turismo	R\$	1.077.600,00
17 – Secretaria Municipal de Cultura	R\$	1.970.911,00
18 – Fundo Municipal da Assistência Social	R\$	12.943.435,00
19 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	R\$	145.487,00
21 – Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA	R\$	254.672,00
22 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb	R\$	200.579.457,00
23 – Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$	100.226.693,00
24 – Fundo Municipal de Turismo	R\$	102.000,00
25 – Fundo Municipal de Esporte	R\$	145.000,00
26 – Fundo Municipal de Trânsito	R\$	130.500,00
27 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Economico	R\$	118.000,00
28 – Fundo Municipal de Cultura	R\$	97.000,00
29 - Ouvidoria	R\$	152.000,00
30 – FUNDO MUN.DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA	R\$	60.500,00
31 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA	R\$	60.000,00
Total.....	R\$	448.220.004,00
01-Câmara Municipal	R\$	5.247.200,00
99- Reserva de Contigência	R\$	2.300.000,00
Total.....	R\$	7.547.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

Total Geral.....	R\$ 455.767.204,00
-------------------------	---------------------------

Parágrafo único: As Despesas fixadas para o exercício 2023 serão financiadas com indicação por fonte específica de recursos, atendendo a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo, porém, vedação para criação de novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- II. Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei, e em créditos adicionais, em decorrência de necessidade de compatibilização da previsão de receita e fixação de despesa para o exercício de 2023.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- I. Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- II. A possibilitar a utilização de recursos transferidos pela União, Estados à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências, estendendo-se esta disposição aos orçamentos das autarquias, fundações, empresas e fundos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

- III. À manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos;
- IV. Às ações e serviços públicos de saúde para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos;
- V. A créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida municipal, débitos decorrentes de precatórios judiciais, pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista;
- VI. A adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Município; indicação de fontes de recursos de dotações específicas, mesmo entre órgãos e orçamento distintos.
- VII. A possibilitar créditos oriundos de emendas parlamentares;

§ 2º A abertura de crédito adicional de que trata o inciso I deste artigo, para fins de atendimento do art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964, poderá ser realizada entre dotações orçamentárias com fontes de recursos distintas e entre orçamentos distintos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 30% (trinta por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 7º. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 8º - Fica o Poder o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a adequação necessária das dotações orçamentárias constantes dos Anexos desta Lei, para adaptá-las as alterações pertinentes da Lei Municipal nº 2.807/2020 de 29 de dezembro de 2020, podendo para tanto:

- I. Criar e remanejar dotações, projetos, atividades e operações especiais, de uma unidade orçamentária para outra, em consequência de modificações de denominações institucionais, fusão, cisão, extinção ou criação de órgãos e entidades, transferências de atribuições de uma unidade para outra, inclusive procedendo a sua adaptação nos códigos das unidades constantes da nova estrutura;
- II. Transferir receitas de unidade orçamentária para outra;
- III. Destinar recursos disponíveis de unidades extintas e/ou modificadas que recebeu nova atribuição ou acrescentá-los à reserva de contingência de recursos ordinários do tesouro municipal;
- IV. Outras providencias necessárias à adequação da despesa e da receita à nova estrutura organizacional;

Parágrafo Único – As alterações a serem efetuadas conforme o caput e incisos deste artigo deverão observar os limites da receita e despesa aprovados nesta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

João Luciano S. Soares
Prefeito Municipal de Pinheiro-MA
JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro

Alessandro Costa Montenegro
ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário de Governo